

ESTATUTO DA CÂMARA DO LIVRO DE SANTA MARIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A CÂMARA DO LIVRO DE SANTA MARIA, fundada em 4 de novembro de 2004, nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, onde possui sua sede e foro, é uma associação civil sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, que tem por objetivo unir os editores, distribuidores e livreiros, empregando todos seus esforços na difusão do livro e seus similares em Santa Maria e região.

Parágrafo 1º. - A sua duração é por tempo indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo 2º. - Sua sede ficará localizada provisoriamente à Rua Professor Braga, 55 em Santa Maria - RS.

Art. 2º- A CÂMARA DO LIVRO DE SANTA MARIA, doravante neste instrumento denominada simplesmente Câmara, tem por fins principais:

- a) integrar os editores, distribuidores e livreiros através de reuniões periódicas;
- b) representar perante as autoridades governamentais, administrativas ou judiciárias, a entidade e defender, sempre que possível, os interesses dos associados;
- c) assinar contratos e convênios com outras entidades que beneficiem os associados em suas atividades profissionais;
- d) manter constante vigilância contra a reprodução total ou parcial do livro por qualquer meio ou processo, fora do que a lei dos direitos autorais permite;
- e) fomentar exposições e feiras de livros em locais que a diretoria aprovar;
- f) realizar e participar de cursos, seminários, palestras ou outros eventos que visem a divulgar o livro e seu(s) autor(es);
- g) procurar dirimir, a pedido das partes, as controvérsias e conflitos relacionados com o ramo, que se produzam entre os associados;
- h) procurar manter um arquivo informativo de dados de empresas ou entidades de cunho comercial, jurídico e bibliotecário.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º- A Câmara terá as seguintes categorias de associados, admitidos conforme as normas deste Estatuto e, subsidiariamente, do Regimento Interno:

- a) fundadores;
- b) efetivos.

Art. 4º. - Associados fundadores - são todos aqueles que assinaram a ata de fundação desta associação.

Art. 5º. - Associados efetivos são as pessoas jurídicas que se enquadrem como editores, distribuidores e livreiros, estabelecidas em Santa Maria e que atuem na comercialização, divulgação e incentivo a atividades relacionadas ao livro e similares.

Art. 6º. - O associado, em suas relações com a Câmara, quando pessoa jurídica, será representado por seu representante legal ou por procurador constituído para tal fim, nomeado por escrito, investido na faculdade de exercer os direitos e na obrigação de cumprir os deveres de associado.

Parágrafo 1º. - As decisões, moções ou votos, apresentados, aprovados ou ratificados pelo representante ou preposto autorizado do associado, pessoa jurídica, serão, para todos os efeitos, a expressão oficial desse associado, vinculando-se às manifestações de seu representante.

Parágrafo 2º. - A interferência ou atuação direta do representante legal do associado junto à Câmara não revoga o disposto no parágrafo anterior.

Handwritten signature and date: 19/07/2004



Parágrafo 3º. - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Câmara, ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados.

Parágrafo 4º. - Os associados não recebem da Câmara honorários por serviços prestados, bonificações ou quaisquer outras vantagens, dentre as quais a distribuição de eventuais sobras ou superavit. —

Art. 7º. — Os associados, desde que quites com a tesouraria, gozam dos direitos de:

- a) uso da palavra, votar e ser votado;
- b) participar da Assembléia Geral e votar, aprovando ou reprovando os assuntos colocados em pauta;
- c) assinar requerimento de convocação de Assembléias Gerais, nos termos deste estatuto;
- d) requerer o registro de chapa eleitoral para concorrer aos cargos eletivos;
- e) participar das feiras ou outros eventos desde que estejam em dia com o pagamento de suas anuidades e despesas originárias dessas atividades, obrigando-se a cumprir o seu Regulamento ou o que dispuser a respeito o Regimento Interno;
- f) sugerir medidas de interesse da Câmara, dentro das normas estatutárias e regimentais.

Art. 8º — Constituem deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a) atender ao chamamento, quando escolhidos para ocuparem cargos, encargos ou tarefas inerentes às atividades da Câmara, exercendo-os com dedicação;
- b) acatar e obedecer às normas deste Estatuto, regimento interno, regulamentos desta Câmara, decisões da Assembléia Geral e dos órgãos diretivos;
- c) prestar à Câmara todo o auxílio material e moral, que lhe fôr possível, para que a mesma atinja seus objetivos;
- d) realizar o pagamento da anuidade social, até 31 de março de cada ano, e outras despesas eventuais previamente acordadas, quando ocorrerem;
- e) não tomar qualquer deliberação de interesse da categoria, em nome da Câmara, sem prévia anuência de sua Diretoria;
- f) prestigiar a entidade por todos os meios para que ela se torne forte em defesa da categoria;
- g) zelar pelo patrimônio da entidade.

Art. 9º - Os associados estarão sujeitos à advertência, suspensão e eliminação do quadro social pela Diretoria, cabendo-lhes ampla defesa e recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. - Cabe a pena de advertência ao associado que infringir as alíneas "d" e "f" do art. 8º e/ou dar entrevistas em nome da Câmara sem expressa autorização da Diretoria.

Parágrafo 2º. - Poderão ser suspensos de seus direitos os associados que:

- a) não comparecerem a 2 (duas) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa;
- b) não acatarem as decisões dos órgãos diretivos da Câmara;
- c) infringirem o disposto na alínea "e" do art. 8º;
- d) reincidirem em faltas anteriores que hajam motivado a penalidade de advertência.

Parágrafo 3º. — Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) atrasarem o pagamento de suas anuidades por mais de 1 (um) ano ou deixarem de saldar outras despesas previamente acordadas;
- b) deixarem o exercício da atividade livreira;
- c) constituírem-se em elementos nocivos à Câmara, pela má conduta comercial ou profissional;
- d) reincidirem em faltas que tenham dado motivo a suspensão.

Art. 10 - A admissão de novos associados far-se-á por proposta à diretoria, assinada pelo proponente e abonada por um sócio fundador ou efetivo e aprovada em votação secreta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria.

Paulo
ABR 25 09 2022



Parágrafo 1º – A proposta deverá vir acompanhada de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da existência legal da pessoa jurídica candidata e os de identificação do seu representante legal.

Parágrafo 2º - Os requisitos exigidos para a admissão de associados efetivos são os constantes do artigo 5º.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art.11 - A CÂMARA DO LIVRO DE SANTA MARIA será administrada por uma Diretoria eleita de dois em dois anos, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e fiscalizada por um Conselho Fiscal de três membros titulares e um suplente.

Parágrafo 1º. – A Assembléia Geral poderá prover os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro, elegendo seus respectivos titulares, segundo as necessidades operacionais da entidade.

Parágrafo 1º. - A investidura dos membros da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á mediante lavratura de ata de posse no livro próprio.

Parágrafo 2º. – Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são demissíveis, em conjunto ou isoladamente, pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. – A Diretoria realizará reuniões ordinárias, pelo menos, uma vez por trimestre, e extraordinárias quando necessário, deliberando validamente sempre que estiverem presentes 60% (sessenta por cento) de seus diretores.

Parágrafo 4º. – As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros e, no caso de empate, o Diretor Presidente, ou aquele que o substituir, usará o voto de qualidade.

Parágrafo 5º. - Se necessário, a Diretoria poderá contratar funcionários para ajudar em suas tarefas.

Parágrafo 6º.- As anuidades dos associados serão fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 12 - Ao Presidente compete:

I – representar a Câmara ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultado delegar esses poderes com o conhecimento prévio da Diretoria;

II – convocar as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;

III – executar o programa ou plano de atividades para o período de seu mandato;

IV – assinar as atas das reuniões e todos os papéis que dependam de sua assinatura;

V – com a aprovação da diretoria, instituir comissões, nomear procurador ou assessores para assessorá-lo em matérias especializadas e em assuntos específicos, podendo fazê-lo em caráter permanente ou temporário;

VI – ordenar as despesas autorizadas e, juntamente com o tesoureiro, firmar cheques e outros títulos de crédito de emissão da Câmara;

VII – adotar qualquer medida de atribuição da Diretoria, quando esta não se possa reunir, submetendo-a em seguida a sua ratificação;

VIII – ratificar o Relatório Anual, o Balanço e prestação de contas, que submeterá à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária, depois de discutidos e aprovados pela Diretoria.

Art. 13 - Ao vice-presidente compete, além de substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivo, nos termos deste estatuto, executar as tarefas específicas para as quais fôr designado.

Parágrafo único - Cabe ao vice-presidente substituir o secretário e o tesoureiro em suas ausências ocasionais, enquanto não forem providos os cargos de 2º secretário e 2º tesoureiro.

Art. 14 – Compete ao Secretário:

a) assessorar o presidente, organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria;

b) secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria;

*Paulo
18/12/92*



- c) elaborar, conjuntamente com os demais diretores, os relatórios da administração da Câmara;
- d) receber e expedir a correspondência, mantendo atualizado e organizado o arquivo geral;
- e) substituir o vice-presidente em suas ausências ocasionais.

Art. 15 – Compete ao Tesoureiro:

- a) promover a arrecadação da receita e o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria, emitindo recibos ou exigindo os comprovantes, conforme o caso;
- b) manter atualizada a escrituração contábil com os respectivos comprovantes, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo em caixa ou em estabelecimento bancário, conforme for decidido pela Diretoria;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, todos os documentos relativos a transações financeiras, tais como cheques, duplicatas, notas promissórias e contratos;
- d) elaborar e implantar os sistemas de controle e relatórios financeiros;
- e) supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras, balancetes, balanços e orçamentos;
- f) responder pela guarda e utilização dos livros e registros societários, contábeis e os inerentes à legislação previdenciária e trabalhista.

Art. 16 - No caso de vagarem os cargos de presidente e de vice-presidente será convocada Assembléia Geral, de acordo com as disposições do Art. 19, § 2º, para a eleição de novos membros para os cargos vagos, assumindo a presidência provisória o secretário.

Parágrafo único – Os eleitos serão empossados na mesma data e completarão o período faltante do respectivo biênio.

Art. 17 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões desta sem justificativa.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal tem por objetivo fiscalizar e emitir parecer sobre o balanço anual da Diretoria a ser apreciado pela Assembléia Geral, bem como opinar sobre despesas extraordinárias.

Parágrafo único – Cabe aos membros do Conselho a escolha de seu Presidente e a fixação de um cronograma para suas reuniões, registrando-as em atas próprias.

CAPÍTULO V DA ASSMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 19 - A Assembléia Geral, composta por todos os associados fundadores e efetivos, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão deliberativo máximo da Câmara, podendo ratificar, alterar ou anular qualquer ato da Administração, assim como tomar qualquer decisão em conformidade com este Estatuto e com as leis do país.

Parágrafo 1º. – A convocação da Assembléia Geral Ordinária é da competência do Presidente da Câmara ou de seu substituto legal, ou de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal em caso de sua omissão no prazo legal.

Parágrafo 2º. – A convocação de Assembléia Geral Extraordinária é prerrogativa de:

- a) Presidente da Câmara ou de seu substituto legal;
- b) dois terços (2/3) ou mais dos membros da Diretoria, em conjunto;
- c) Presidente do Conselho Fiscal, ou dois conselheiros em conjunto;
- d) Requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo 3º. - A Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com 2/3 (dois terços) do quadro social ou meia hora mais tarde com um mínimo de 5 (cinco) associados, observando-se o disposto no art. 23, parágrafo único.

125 59-952



5
J. B. S. S. 952
Parágrafo 4º. – A Assembléia Geral poderá suspender os trabalhos e marcar nova data e horário para continuá-los, bem como autoconvocar-se para discutir e deliberar sobre assuntos surgidos ou provocados não constantes do edital de convocação.

Parágrafo 5º. – Serão tomadas por votação secreta as deliberações sobre aquisição ou alienação de imóveis, medidas punitivas, recursos de qualquer espécie e a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20 – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar as contas da Diretoria e, no mês de janeiro dos anos ímpares, para eleger e empossar a nova Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 21 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias só poderão aprovar ou rejeitar assuntos ou propostas constantes da ordem do dia, ressalvado o disposto no art. 19, § 4º.

Art. 22 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias e as Extraordinárias de 8 (oito) dias, por edital publicado na sede da entidade e, simultaneamente, entregue aos sócios por circular devidamente protocolada ou enviada com registro postal.

Art. 23 - Compete privativamente à assembléia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V - aprovar e alterar o regimento interno e outros regulamentos que se tomarem necessários ao funcionamento da Câmara.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes em dia com a tesouraria, à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - A eleição de novos diretores e membros do Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro dos anos ímpares, em Assembléia Geral ordinária, especialmente convocada, devendo o presidente, após comprovar o quorum exigido, pedir a indicação de um presidente para a Assembléia, o qual uma vez indicado, convidará dois secretários para desenvolverem os trabalhos de secretaria e escrutínio.

Art. 25 - Para os cargos eletivos somente podem ser eleitos os associados fundadores e efetivos em dia com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º. - O associado indicará o seu representante, que constará nominalmente na chapa registrada nos termos destes Estatutos.

Parágrafo 2º. Não perderá o mandato aquele que vier a se retirar da empresa à qual pertencia quando de sua eleição para a Diretoria, ou para o Conselho Fiscal ou seus suplentes, desde que continue exercendo função plena e de forma estável em empresa do setor editorial ou livreiro.

Parágrafo 3º. Caso o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal deixe a empresa e o ramo, perderá o cargo automaticamente, cabendo à Assembléia Geral Extraordinária, em reunião especialmente convocada para este fim, escolher o substituto que completará o período restante do cargo vago.

Art. 26 - As chapas concorrentes a Diretoria deverão ser registradas junto a secretaria até 2 (dois) dias antes da realização da Assembléia Geral.

Art. 27 - A votação será secreta e por maioria simples e a posse da nova Diretoria será no ato, após a proclamação da chapa vencedora.

Art. 28 - Os associados ausentes à Assembléia não terão direito a voto.



CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29 - Constituirão fontes de recursos financeiros para a manutenção e cumprimento das finalidades sociais da Câmara:

- I - contribuições e anuidades dos associados;
- II - doações, legados e subvenções, desde que eventuais ônus, encargos ou obrigações sejam aprovados pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- III - bens, valores adquiridos e rendas, tais como juros de títulos e depósitos;
- IV - receitas dos serviços prestados aos associados ou a terceiros, tais como taxas de inscrição para participação em feiras, exposições ou outros eventos;
- V - outras receitas, de acordo com este Estatuto e resoluções da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O fundo patrimonial da Câmara será representado pelos bens imóveis, móveis, equipamentos, utensílios, títulos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.

Parágrafo 1º. - Os bens móveis são alienáveis a critério da Diretoria, mediante aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. - O patrimônio imóvel que a Câmara venha a adquirir somente poderá ser gravado de ônus ou alienado, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com a presença mínima de 70% (setenta por cento) e o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros presentes.

Art. 31 - Em caso de dissolução da Câmara, o que só se dará por aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados quites e com direito a voto, o patrimônio social será destinado a instituições culturais ou filantrópicas localizadas no município, designadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - A Câmara não poderá ser extinta enquanto houver 5 (cinco) associados que se proponham a mantê-la.

CAPÍTULO IX DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 32 - Este Estatuto só poderá ser modificado com a anuência de 2/3 (dois terços) dos associados conforme a presença estabelecida no artigo 23 parágrafo único, em dia com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A Diretoria é responsável, perante a Assembléia Geral, pelo cumprimento de seus deveres e pela administração da Câmara, bem como pelos atos praticados.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica igualmente ao Conselho Fiscal, no que lhe couber.

Art. 34 - A Câmara aplicará integralmente no país os seus recursos financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades sociais.

Art. 35 - A Câmara não remunerará nenhum cargo de sua Administração e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados.

Art. 36 - Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados, os membros da diretoria não respondem, individual ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Câmara.



José S. Dorneles Budó
José S. Dorneles Budó
ADVOGADO
OAB/RS 59.952

Art. 37 - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral no dia 4 de novembro de 2004, entra em vigor nesta data, por prazo indeterminado. Assinaturas dos associados fundadores: (a) **Télcio Brezolin** - Gerente da COOPERATIVA DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA LTDA.; **José Setembrino Dorneles Budó** - Presidente da SOCIEDADE ESPÍRITA ESTUDO E CARIDADE; **Kerllen dos Anjos Simões** - Vice-Presidente da SOCIEDADE ESPÍRITA DIVULGADORA CULTURAL; **Milton Castilho Fernandes** - Proprietário da firma MILTON CASTILHO FERNANDES - ME; **Sérgio Renato Rodrigues de Medeiros** - Proprietário da firma SÉRGIO RENATO RODRIGUES DE MEDEIROS - ME; **Josmar Antônio Bordin Borges** - Representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - EDITORA; **Antônio Emídio Milanez** - Sócio-gerente da LIVRARIA CULTURAL DA MENTE SANTAMARIENSE LTDA; e **Marcus Vinicius Friedrich** - Procurador da MITRA DIOCESANA DE SANTA MARIA - LIVRARIA.

Certifico que a presente é cópia fiel da constante no Livro de Atas de Assembléias Gerais da CÂMARA DO LIVRO DE SANTA MARIA. Santa Maria, 04 de novembro de 2004.

Budó
José S. Dorneles Budó
 ADVOGADO
 OAB/RS 59.952

1.º TABELONATO

Brezolin
TELICIO BREZOLIN - Presidente

1.º TABELONATO

Reconheço por *Jonas Roberto de Lima Meneghini*
 a firma de *Télcio Brezolin*
W.P.R.

Em testemunho de verdade

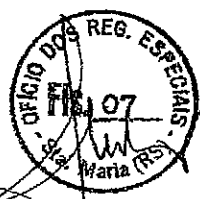
Santa Maria

Em 04 de 30 DEZ 2004

Jonas Roberto de Lima Meneghini
 TABELÃO SUBSTITUTO

1.º TABELONATO SANTA MARIA - RS
 Bel. Eliana Soares da Lima
 1.ª Juizella
 Bel. Brandelli Soares da Lima Mto.
 Rogério Soares da Lima
 Diocélia Descovi da Silva
 Jonas Roberto de Lima Meneghini
 Substitutos
 Andradadas: 1730-Fone:(51) 221.2900 - 222.1878
 Fax: (51) 223.1188

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 Tabelionato de Protestos
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
 Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
 GLACIR MARIA XISTO
 R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP. 393 - CEP 97010-005
 FONES: (0**55) 222-7533 - 223-4922 - FAX: 222-7937
 SANTA MARIA - RS - BRASIL



OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS
 R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP. 393 - CEP 97010-005
 FONES: (0**55) 222-7533 - 223-4922 - FAX: 222-7937
 REGISTRADO ROJE SOB N.º 3739 - NO LIVRO A
 N.º 13 DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS,
 SANTA MARIA - RS - 23/02/2005.

PAULO ODILON XISTO - REGISTRADOR
 GLACIR MARIA XISTO - SUBSTITUTA
 REGINALDO SILVA BECKER - SUBSTITUTO
 EMOLUMENTOS: R\$ 3,80

anexar a solicitação 501/2023

CÂMARA DO LIVRO DE SANTA MARIA

DECLARAÇÃO

Eu, Marcia Neriane Dufau e Silva , CRC 087291/0-6, declaro que a Câmara do Livro de Santa Maria, CNPJ 07.273.382/0001-76, localizada na Rua Professor Braga, 55- Centro – CEP 97015-530 - Santa Maria – RS, atende o disposto no Art. 33, conforme segue:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

MARCIA NERIANE DUF AU E
SILVA:81988885000
00

Assinado de forma digital
por MARCIA NERIANE
DUF AU E
SILVA:81988885000
Dados: 2023.04.05
09:47:41 -03'00'

Marcia Neriane Dufau e Silva
Contadora CRC 087291/0-6
Câmara do Livro de Santa Maria

Santa Maria, 05 de abril de 2023.

